



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

PORTARIA Nº. 027/2025

SÚMULA: Constitui Comissão Especial para avaliação Imobiliária, para fins patrimoniais e/ou tributários.

CONSIDERANDO, que a Administração Pública tem o dever de manter um controle eficiente e transparente sobre seus bens, a fim de garantir a correta valoração de seus ativos e a regularidade tributária. Neste sentido, a avaliação imobiliária se torna essencial, pois possibilita a verificação do valor de mercado dos imóveis, o que impacta diretamente na gestão financeira da instituição, além de garantir que os tributos sejam pagos de forma justa e em conformidade com a legislação vigente.

CONSIDERANDO, que a comissão será responsável pela análise detalhada dos imóveis, considerando aspectos como localização, características físicas, valor de mercado, potencial de valorização e outros fatores que influenciem sua avaliação patrimonial e tributária. O resultado desse trabalho servirá de base para decisões estratégicas relacionadas à manutenção, venda, permuta ou qualquer outro tipo de operação envolvendo os imóveis da instituição.

CONSIDERANDO, que além disso, a comissão poderá auxiliar na regularização de eventuais pendências cadastrais e fiscais, permitindo que o Município de Laranjal se ajuste às exigências legais e otimize seus recursos. A criação da comissão também é fundamental para proporcionar transparência e rigor nas avaliações realizadas, conforme os preceitos legais de boa gestão pública e eficiência no uso de recursos.

CONSIDERANDO, que criação da Comissão Especial para Avaliação Imobiliária visa atender à necessidade urgente de realização de uma avaliação técnica dos imóveis pertencentes ao Município de Laranjal, com o propósito de assegurar a correta gestão patrimonial e otimizar a tributação dos bens imóveis.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

CONSIDERANDO, portanto, que a criação dessa comissão é uma medida estratégica e necessária para o adequado gerenciamento dos bens imóveis do município, garantindo a observância das normas patrimoniais e tributárias e promovendo o uso responsável e sustentável dos recursos públicos.

O prefeito do Município de Laranjal - Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 96, II, alínea f, resolve:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação Imobiliária do Município de Laranjal, para fins patrimoniais e tributários, composta pelos seguintes membros

Presidente: Paulo Henrique Rodrigues Medeiros – Matrícula nº 286.549

Membro: Francieli Araujo Brey – Matrícula nº 10.701

Membro: Lucimara da Silva – Matrícula nº 286.782

Art. 2º - A presente comissão terá por atribuições e competências o seguinte:

- I - Avaliar imóveis do patrimônio público municipal que possam ser doados, alienados ou permutados
- II - Avaliar imóveis particulares que o Poder Público Municipal pretenda adquirir
- III - Analisar, rejeitar ou homologar avaliações de imóveis feitas por corretores ou avaliadores
- IV - Avaliar áreas remanescentes de obras públicas ou de modificação de alinhamento
- V - Elaborar laudos de avaliação de bens imóveis
- VI - Contratar peritos externos para elaborar laudos de avaliação, quando necessário
- VII - Homologar anualmente os laudos elaborados pela Comissão ou por terceiros
- VIII - Produzir relatórios gerenciais
- IX - Sugerir medidas para apreciação do Prefeito Municipal

Parágrafo único: A comissão de que trata esta lei, também atuará no sentido de avaliar tecnicamente o valor venal de imóveis, em procedimento de lançamento do ITBI, formalizando documento de avaliação que será juntado aos autos, para apreciação do julgador do contencioso administrativo.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Art. 3º - Os métodos e critérios para avaliação imobiliária, bem como a rotina de procedimentos, são de competência da Comissão, considerando entre outros:

I - Os valores correspondentes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário;

II - Valores de cadastro;

III - declaração do contribuinte na guia de imposto;

IV - Características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana;

V - Valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;

VI - Valores de transações referentes ao mesmo imóvel;

VII - outros documentos ou evidências que se mostrarem eficazes.

Art. 4º - Sempre que se mostrar necessário a comissão poderá demandar diligências até a localização do imóvel para fins de obtenção de melhores informações na busca da melhor valoração do mesmo.

Art. 5º - É da responsabilidade do Presidente da Comissão, gerenciar a Comissão, definir em conjunto com os outros membros, as datas e horários das reuniões, para análise e elaboração dos respectivos laudos e relatórios de competência daquele colegiado.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal PR, 06 de janeiro de 2025.


MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito